



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

### LEI Nº 251 DE 31 DE JANEIRO DE 2.002

*“Dispões sobre alteração do Regime Previdenciário dos Servidores públicos do Município De Aricanduva e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Aricanduva, M.G, por seus representantes na Câmara aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Regime Previdenciário dos servidores Públicos do Município de Aricanduva, instituído pela Lei Municipal nº 162/2.000.

Art. 2º - O Regime Previdenciário dos servidores Públicos do Município de Aricanduva passa a ser o RGPS – Regime Geral da Previdência Social do INSS, em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 9717/97.

Art. 3º - Com a extinção do Regime Previdenciário, todos os Servidores Públicos, bem como os detentores de Função Pública fica automaticamente desvinculados do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais.

Art. 4º - Fica garantida a contagem recíproca dos tempos de serviço e contribuição dos servidores do Município para efeitos de aposentadoria e pensões a serem concedidas pelo RGPS do INSS, na forma do parágrafo 2º, do artigo 202.

Art. 5º - Os recursos e o Patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais deverão ser revertidos ao Patrimônio do Município, com permissivo do art. 70 da Lei Municipal 162/00, o quais terão destinação exclusiva para cobertura, doravante, de contribuições dos servidores públicos, para com o INSS, vedada outra destinação.

Art. 6º – As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município para exercício de 2.002, e das contribuições a serem descontadas dos servidores Públicos Municipais.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2.002.

Aricanduva, 31 de Janeiro de 2.002.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

**JUSTIFICATIVA:**

Um dos Grandes problemas dos Municípios brasileiros é como proceder com o Regime Previdenciário de seus servidores. Como o advento da emenda complementar nº 20 de 15/12/1998, só os servidores detentores de cargo efetivo podem pertencer ao RPP, além do mais a Lei Federal 9717/98, estabelece várias normas para o pleno funcionamento de RPP que o nosso Município dificilmente conseguirá cumprir, o que trará grandes problemas para nossa cidade pois não poderemos receber nenhuma transferência voluntária do Governo Federal e órgão a ele vinculado se não estivermos com o RPP de acordo com a citada Lei. Levando em consideração que este Município possui uma população pequena, bem como o numero de funcionários Municipais reduzido, tornando inviável o Regime de Previdência Própria. Para atender as Leis e o bom funcionamento desta Prefeitura e a segurança dos servidores Municipais, faz-se necessária e mudança do Regime Previdenciário com a aprovação desta Lei, por esta egrégia Câmara.

Aricanduva, 31 de Janeiro de 2.002.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Aricanduva, 31 de Janeiro de 2.002.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal